



FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

## CONTROLE PROCESSUAL

<b>REQUERENTE: RCT – Serviços de Vulcanização Ltda.</b>		
<b>PROCESSO Nº 00186/2004/001/2004</b>	<b>LICENÇA DE OPERAÇÃO</b>	<b>CORRETIVA</b>

### I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe requereu Licença de Operação em caráter corretivo para seu empreendimento que realiza atividade de recuperação de laminados e fios de borracha, localizado no município de Ouro Preto/MG.

O processo encontra-se formalizado com a documentação pertinente.

O Parecer Técnico de fls. 280 a 289 informa que, em virtude de operar sem licença ambiental para esta atividade, a empresa foi autuada por meio do Auto de Infração 740/2008. Em 10/02/2004 a empresa formalizou processo referente a Licença de Operação Corretiva. Foi enviado à mesma, em 26/07/2006, ofício solicitando informações complementares referentes ao RCA/PCA e à vistoria realizada, sendo as mesmas protocoladas na FEAM em 12/12/2006.

A empresa faz uso humano e industrial de água de poço tubular (vazão máxima de 1100 m<sup>3</sup>/h) outorgado junto ao IGAM. A energia elétrica consumida é proveniente da CEMIG, sendo o consumo mensal médio de 14300 kWh.

Os impactos ambientais resultantes da atividade industrial do empreendimento são referentes à geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos industriais, efluentes sanitários, efluentes oleosos e emissões atmosféricas. Ressalta-se que, segundo consta no PCA, os ruídos produzidos estão enquadrados nos limites permitidos pela Lei Estadual 10.100/90.

Baseado nesses dados, a equipe técnica da FEAM posicionou-se favorável à concessão da Licença de Operação em caráter corretivo, com validade de 06 (seis) anos, vinculada às condicionantes listadas no Anexo I e II do Parecer Técnico.

## II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos para julgamento pela **URC Rio das Velhas**, e somos pelo **DEFERIMENTO** da referida licença, nos termos do Parecer Técnico.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças exigíveis nos termos da legislação em vigor com a recomendação de que esta advertência conste do certificado.

<b>Autora:</b> <b>Kelly Schaper Soriano de Souza</b> <b>Estagiária Acadêmica</b>	<b>Assinatura:</b> <b>Data: 16/06/2008</b>
<b>De acordo:</b> <b>Joaquim Martins da Silva Filho</b> <b>Procurador-Chefe da FEAM</b>	<b>Assinatura:</b> <b>Data: 16/06/2008</b>